PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 008/2013

Arapongas, 15 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do instituto do adicional de periculosidade, no Estatuto dos Servidores Públicos de Arapongas, em face do novo regramento nacional sobre o tema.

O art. 109 da Lei Municipal nº. 2.147, de 06 de novembro de 1992, prevê que "Será concedida gratificação por exercício em atividades consideradas insalubres ou **perigosas** ao servidor que execute atividade, ou que trabalhe com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, ou com esforço continuado" e o art. 114 complementa o adicional com as suas hipóteses de incidência, quais sejam "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".

Todavia, em 08 de dezembro de 2012, foi publicada a Lei Federal nº. 12.740, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com o objetivo de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, especificamente o art. 193, que passou a viger com a seguinte redação:

> Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Com a redação do texto de lei federal, denota-se que além das hipóteses já previstas em nosso Estatuto, foi acrescentada nova hipótese de incidência para o adicional de periculosidade, qual seja, a atividade que por sua natureza ou métodos de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Portanto, a inclusão desta nova hipótese é medida que moderniza nossa legislação além de proporcionar justiça ao servidor público municipal que atua em referida atividade.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 066
DATAS ENTRADA 18/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do artigo 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata do adicional de periculosidade.

Aut. Mesa Executivo

Art. 1º - O art. 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 114.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, além daquelas que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial." (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de fevereiro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 069
DATAS ENTRADA 18/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

DESPACHO

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 008/2013, dentro do prazo legal.

Arapongas, em 19 de fevereiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 07 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 008/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 114 da Lei Municipal nº. 2.147 de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que trata do adicional de periculosidade.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 008/2013, de 16 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de adequar o instituto do adicional de periculosidade, no Estatuto dos Servidores Públicos de Arapongas, em face do novo regramento nacional sobre o tema.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

O presente projeto de Lei em análise, vem modernizar a legislação municipal, onde a Lei Federal n° 12.740 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que além das hipóteses já previstas no Estatuto, foi acrescentada nova hipótese de incidência para o adicional de periculosidade, qual seja, a atividade que por sua natureza ou métodos de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 008/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 096
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.061/2013

Dispõe sobre a alteração do artigo 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata do adicional de periculosidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - O art. 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 114.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, além daquelas que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial." (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.082, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do artigo 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata do adicional de periculosidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 08 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 114.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, além daquelas que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial." (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.062, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do artigo 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 06 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata do adicional de periculosidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 114 da Lei Municipal nº. 2.147, de 06 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 114. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, além daquelas que impliquem em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial." (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02 / 03 / 2013
Funcionário